
Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA

**OQS - Organização do Quadro Social
REGULAMENTO GERAL DA
REPRESENTAÇÃO POR
DELEGADOS**



Teutônia/RS

Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA

Rua Pastor Hasenack, 370 - Fone: (51) 3762-5555 - Fax: (51) 3762-5502 - Teutônia/RS - 95890-000

Homepage: www.certel.com.br e-mail: energia@certel.com.br

2018

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I	3
QUALIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS ...	3
CAPÍTULO II	4
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS	4
SEÇÃO I	4
DO ASSOCIADO	4
SEÇÃO II	5
DA DISTRIBUIÇÃO DAS MICRORREGIÕES	5
SEÇÃO III	6
DOS DELEGADOS	6
SEÇÃO IV	8
DA CANDIDATURA AO CARGO	8
SEÇÃO V	9
DA INELEGIBILIDADE	9
SEÇÃO VI	10
DOS PRAZOS	10
SEÇÃO VII	10
DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA	10
SEÇÃO VIII	11
DO VOTO	11
SEÇÃO IX	11
DA COMISSÃO ELEITORAL	11
SEÇÃO X	12
DA MESA COLETORA	12
SEÇÃO XI	13
DA MESA APURADORA	13
SEÇÃO XII	14
DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO	14
SEÇÃO XIII	15
DA GUARDA DOS DOCUMENTOS	15



INTRODUÇÃO

O presente REGULAMENTO GERAL DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS foi elaborado por Comissão nomeada pelo Conselho de Administração e aprovado em Reunião do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA - CERTEL ENERGIA. Este REGULAMENTO GERAL DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS somente poderá ser modificado por proposição de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros integrantes do Conselho de Administração da Cooperativa e aprovado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros integrantes do Conselho de Administração.

As eleições serão pautadas:

- I - Pelo espírito democrático, com iguais oportunidades de divulgação das candidaturas para todos os associados.
- II - Pela obrigatoriedade de não utilização dos cargos de direção e fiscalização da Cooperativa, bem como de demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral.

CAPÍTULO I

QUALIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

CERTEL ENERGIA - Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia.

DELEGADOS - São eleitos entre os associados, cuja função é a de representar todos os demais associados nas Assembleias Gerais Ordinárias da Cooperativa, com direito a voz e voto.

DELEGADOS EFETIVOS - São os associados mais votados nas Assembleias de Microrregião que representam os demais associados nas Assembleias Gerais, com poderes para, respeitados os limites da lei vigente e do Estatuto Social da Cooperativa, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa.

DELEGADOS SUPLENTE - São associados votados, que substituem os delegados efetivos no caso de renúncia ou impedimento durante o exercício de seu mandato.

MUNICÍPIO - É a unidade administrativa que possui uma sede, que normalmente é o município, e uma estrutura de poder público para atender suas necessidades específicas. Para fins de Organização do Quadro Social, refere-se à divisão geográfica de origem da base de atuação da Cooperativa na qual o associado estiver cadastrado, para fins eleitorais.

BASE DE ATUAÇÃO DA COOPERATIVA - São os municípios atendidos com fornecimento de energia elétrica, elencados no Art. 6º, §3º, deste Regulamento Geral da Representação por Delegados. BRL



MICRORREGIÃO - É o agrupamento geográfico de núcleos. A sua finalidade é integrar a organização, o planejamento e a execução de funções cooperativas de interesse comum do quadro social.

NÚCLEO - É o agrupamento de associados que serão representados por um delegado, por estes eleitos, conforme estabelece este Regulamento Geral da Representação por Delegados.

VÍNCULO - É aquilo que liga ou estabelece uma relação do associado com sua Cooperativa. No caso da Cooperativa, o vínculo é a Unidade Consumidora (UC) de energia elétrica ativa ou inativa até cinco (5) anos.

COMISSÃO ELEITORAL - Composta de associados, empregados ou não, indicados pelo Conselho de Administração, e tem por objetivo a organização, a fiscalização e a apreciação dos recursos e decisão, em caráter definitivo, do processo eleitoral para delegados da Cooperativa.

MESA COLETORA - É responsável pela operacionalização e controle da votação para as eleições de delegado da Cooperativa, tanto na sede, quanto nos postos de votação instalados em todas as Microrregiões.

MESA APURADORA - Realiza a apuração dos votos coletados na eleição para Delegados.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS
SEÇÃO I
DO ASSOCIADO

Art. 1º - Poderão votar na eleição de delegados todos os associados, pessoa física e pessoa jurídica, que tenham tido sua filiação na Cooperativa homologada pelo Conselho de Administração antes da publicação do Edital de abertura para eleições de delegados.

Art. 2º - Constitui-se domicílio eleitoral a Microrregião onde o associado estiver cadastrado.

§1º - Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os municípios em que a Cooperativa já estiver prestando serviços.

§2º - O associado terá direito a apenas um (1) voto e poderá candidatar-se somente na Microrregião com a qual tenha vínculo.

Art. 3º - A votação se dará presencialmente na Assembleia Geral de Microrregião do domicílio eleitoral do candidato.

Parágrafo Único: O associado votará apenas nos candidatos pertencentes à sua Microrregião.



Art. 4º - O representante de associado pessoa jurídica, cuja documentação comprove esta representação, terá garantido também seu voto, porém estará impedido de concorrer aos cargos eletivos na Cooperativa.

Art. 5º - A eleição será realizada, preferencialmente, por votação secreta, podendo, por definição dos associados, ser por aclamação.

Parágrafo Único: Em caso de votação secreta, a Comissão Eleitoral definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS MICRORREGIÕES

Art. 6º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias os associados serão representados por delegados eleitos, sendo tantos delegados quantos forem os associados cadastrados nas respectivas Microrregiões, na proporção de um (1) delegado para, no mínimo, trezentos e cinquenta (350) e, no máximo, setecentos (700) associados, reunidos por critérios geográficos para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Para efeito da representação de que trata o Artigo 24 do Estatuto Social, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos seguintes parâmetros:

I - A Cooperativa agrupará geograficamente seus associados em núcleos, na proporção mínima de um (1) delegado para trezentos e cinquenta (350) e, no máximo, setecentos (700) associados, conforme este Regulamento.

II - Sempre que o número de associados superar o limite de setecentos (700) associados o núcleo será desmembrado para possibilitar a criação de um novo núcleo, mantendo-se o limite mínimo de trezentos e cinquenta (350) associados, e, neste caso, haverá a eleição de novos delegados para os núcleos desmembrados na próxima Assembleia de Microrregião.

III - Sempre que o número de associados em um núcleo for inferior ao limite mínimo de trezentos e cinquenta (350) associados, este núcleo será extinto e os associados serão incorporados em outro de maior proximidade geográfica e o delegado perderá seus poderes de representação.

IV - O critério para o agrupamento geográfico de associados em núcleos levará em consideração o endereço da Unidade Consumidora (UC).

V - Para os associados que não tenham Unidade Consumidora (UC) ativa ou mais de uma Unidade Consumidora (UC), será utilizado o endereço de cadastro de associado.

VI - Alteração do domicílio eleitoral poderá ser requerida pelo associado mediante solicitação formal, respeitando-se o prazo de sessenta (60) dias antes da realização da primeira Assembleia de Microrregião.

§2º - A distribuição das vagas de delegados por Microrregião se dará utilizando-se como referência o cadastro dos associados na Cooperativa.

§3º - Cada Microrregião terá número de delegados proporcional ao seu colégio eleitoral organizado geograficamente em núcleos cooperativos, composto pelos associados nela cadastrados, com direito a voto.

§4º - As Microrregiões serão formadas pelos seguintes municípios:

- a) **Microrregião 01 - Salvador do Sul:** Barão, Brochier, Carlos Barbosa, Farroupilha, Harmonia, Maratá, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Vendelino e Tupandi.
- b) **Microrregião 02 - Teutônia:** Boa Vista do Sul, Colinas, Coronel Pilar, Estrela, Fazenda Vilanova, Garibaldi, Imigrante, Roca Sales, Santa Tereza, Paverama, Poço das Antas, Teutônia e Westfália.
- c) **Microrregião 03 - Lajeado:** Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Lajeado, Santa Clara do Sul e Venâncio Aires.
- d) **Microrregião 04:** Arroio do Meio, Capitão, Coqueiro Baixo, Encantado, Fontoura Xavier, Nova Bréscia, Pouso Novo, Putinga, São José do Herval, Marques de Souza e Travesseiro.
- e) **Microrregião 05 - Alta do Vale:** Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Gramado Xavier, Progresso, Sério e Santa Cruz do Sul.
- f) **Microrregião 06 - Extensão:** Igrejinha, São Francisco de Paula e Taquara.

§5º - O número de delegados e respectivos suplentes, a serem eleitos na Microrregião, não poderá ser modificado após a divulgação desse número pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A eleição nas Microrregiões para eleger seus delegados, de acordo com o previsto neste Regulamento, será mediante inscrição individual dos candidatos a delegado em ficha específica. Serão eleitos como delegados os associados com maior número de votos conforme número de vagas na Microrregião, e como suplentes os eleitos de forma decrescente de votos. O delegado com maior número de votos terá como suplente o associado de maior número de votos após preenchidas as vagas a delegado e, assim, sucessivamente.

SEÇÃO III **DOS DELEGADOS**

Art. 8º - O preenchimento das vagas de delegados da Cooperativa se dará mediante eleição regulamentada por este Regulamento Geral da Representação por Delegados, conforme Estatuto Social da Cooperativa.



§1º - Os associados serão representados na Assembleia Geral Ordinária por representantes de núcleo denominados de delegado e suplente. A presença de mais de um representante do núcleo na Assembleia Geral Ordinária não altera o quórum de representação, valendo apenas o voto de maior hierarquia.

§2º - São considerados suplentes os demais associados eleitos que serão convocados para substituir os delegados em suas ausências.

Art. 9º - A eleição de renovação dos delegados ocorrerá nas Assembleias das Microrregiões conforme normas estabelecidas no Estatuto Social.

§1º - O mandato dos delegados terá duração de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

I - Quando da formação de novos núcleos com a eleição de delegados, os mandatos coincidirão com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos naquela Microrregião.

Art. 10 - A eleição de delegados será organizada e fiscalizada por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração.

§1º - No caso de empate entre candidatos serão adotados os critérios de antiguidade como associado na Cooperativa.

§2º - Na Assembleia Geral Ordinária não será permitida a representação por meio de mandatário.

§3º - Cada delegado disporá de um (1) voto, independentemente do número de associados que o elegeu.

§4º - O delegado que tiver pretensão de se candidatar a outro cargo eletivo na Cooperativa, remunerado ou não, deverá formalizar junto ao Conselho de Administração sua renúncia como delegado, antes da publicação do Edital de Convocação para as eleições.

Art. 11 - São deveres funcionais do delegado, além daqueles comuns a todos os associados:

I - Encaminhar, como representante de Núcleo, as críticas, sugestões e reclamações de associados, diretamente ao Conselho de Administração ou Fiscal.

II - Comunicar, como representante de Núcleo, ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, a ocorrência de quaisquer irregularidades, casos em que lhe são vedados não só o anonimato, mas também a divulgação interna e externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, bem como, também, a divulgação, fora do meio social, de fatos que, já apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à Cooperativa ou a qualquer de seus associados.

Art. 12 - Os delegados, para comparecimento às Assembleias e outras ocasiões quando também formalmente convocados, poderão ter as despesas com alimentação, passagens, diárias e translados reembolsadas pela Cooperativa.

Art. 13 - No caso de renúncia ou impedimento legal do delegado durante o exercício de seu mandato assumirá o suplente.

Art. 14 - Os delegados e os suplentes poderão ser destituídos, mediante comunicação formal e fundamentada, assinada por, no mínimo, cinco (5) delegados da Microrregião. O Conselho de Administração da Cooperativa terá trinta (30) dias para a análise do requerimento.

I - A cópia da comunicação da solicitação de destituição, enviada ao Conselho de Administração, será encaminhada ao referido delegado e/ou suplente.

II - O prazo limite para a solicitação de destituição de Delegados e Suplentes é até o último dia útil do exercício anterior ao da realização da Assembleia.

§1º - Os delegados e suplentes também poderão ser destituídos pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou de, pelo menos, cinco (5) delegados.

§2º - Ocorrendo a destituição de delegados e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Geral da Representação por Delegados em vigor, e os delegados então eleitos substituirão os destituídos, até completar os respectivos mandatos.

§3º - O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a duas Assembleias (Ordinárias, Extraordinárias ou de sua Microrregião), sem justificativa, perderá seu mandato.

§4º - O delegado deverá confirmar sua participação na Assembleia da Cooperativa, no prazo de quarenta e oito (48) horas após o recebimento da Convocação.

§5º - Nas suas faltas ou impedimentos, o delegado deverá comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias de sua ausência devidamente documentada e, nesse caso, suas atribuições serão exercidas pelo suplente.

SEÇÃO IV

DA CANDIDATURA AO CARGO

Art. 15 - Poderão ser candidatos a delegado todos os associados pessoa física que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até a data de encerramento para as candidaturas e que tenham tido sua filiação homologada pelo Conselho de Administração, em tempo hábil, antes da publicação do Edital de Convocação para eleição de delegados e, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:



I - Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo de seus direitos sociais e não exercer cargo eletivo na Cooperativa.

II - Não estar inadimplente no cumprimento de obrigações assumidas com a cooperativa, nem tê-la causado prejuízo.

III - Estar vinculado à Microrregião pela qual está se candidatando.

§1º - O candidato a delegado deverá preencher formulário próprio, fornecido pela Cooperativa, postulando sua candidatura.

§2º - O associado poderá candidatar-se a delegado somente na Microrregião na qual estiver vinculado.

§3º - É vedada a candidatura e o voto de associados menores de dezoito (18) anos, na forma do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO V

DA INELEGIBILIDADE

Art. 16 - É inelegível o candidato que:

I - Não for associado regularmente inscrito no cadastro de associados da Cooperativa conforme Arts. 1º e 2º deste Regulamento Geral de Representação por Delegados ou não atender ao Estatuto Social.

II - Esteja impedido por Lei Especial ou determinação do Estatuto Social da Cooperativa.

III - Mantenha vínculo empregatício com a Cooperativa após a data de publicação do Edital da Eleição.

IV - Não cumprir as normas estatutárias da Cooperativa e, em especial, aqueles inadimplentes à época da candidatura.

Art. 17 - O prazo de impugnação de candidatura é de três (3) dias contados da publicação da listagem nominal dos inscritos, divulgada nas Microrregiões, nos escritórios regionais ou nos postos de atendimento e no *website* da Cooperativa.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento Geral da Representação por Delegados, será proposta por meio de requerimento fundamentado, por qualquer associado, dirigido à Comissão Eleitoral.

§2º - Ao término do prazo de impugnação lavrar-se-á o respectivo Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



§3º - Cientificado oficialmente em vinte e quatro (24) horas após o término do prazo de impugnação, o candidato poderá contrapor razões no prazo de três (3) dias contados da cientificação, instruindo o processo, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em um (1) dia após o encerramento do prazo recursal. Caberá à Comissão Eleitoral, neste caso, comunicar a decisão proferida a todos os interessados.

§4º - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no §3º, não caberá recurso.

§5º - Julgada improcedente a impugnação ou procedente a defesa apresentada, o candidato concorrerá às eleições.

SEÇÃO VI DOS PRAZOS

Art. 18 - Mediante Edital publicado com antecedência mínima de trinta (30) dias da realização da primeira Assembleia de Microrregião, a Cooperativa convocará os associados das Microrregiões. O Edital de Convocação deverá ser afixado nas dependências da Cooperativa, nos escritórios regionais ou nos postos de atendimento e no *website* da Cooperativa ou outras mídias.

Art. 19 - O prazo para registro de candidatos será de dez (10) dias corridos, contados da data de publicação do Edital de Convocação da primeira Assembleia de Microrregião.

§1º - O registro de candidatura far-se-á junto à Comissão Eleitoral na sede da Cooperativa, das 9h às 12h e das 14h às 17h, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§2º - Ao término do prazo para registro de candidatos, a Comissão Eleitoral da Cooperativa deverá elaborar ata registrando o nome completo, a matrícula e a Microrregião para a qual o candidato se inscreveu.

SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 20 - Encerrado o prazo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos por Microrregião mediante listagem afixada na sede da Cooperativa, nos escritórios regionais ou nos postos de atendimento e no *website* da Cooperativa, em até cinco (5) dias da data da realização da Assembleia da Microrregião.

Parágrafo Único: Somente será permitida propaganda no dia da eleição fora dos locais de votação, sob pena de impugnação da candidatura do responsável, a critério da Comissão Eleitoral.



SEÇÃO VIII

DO VOTO

Art. 21 - O sigilo do voto, em escrutínio secreto, será assegurado por meio das seguintes exigências:

I - Uso de cédula única.

II - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas à medida que forem introduzidas.

III - Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar.

IV - Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de votos.

V - Cada associado terá direito a um voto, podendo indicar até dois (2) candidatos.

a) Caso for indicado apenas um candidato será registrado um (1) voto válido e um (1) voto em branco.

b) Caso não houver indicação de candidato serão registrados dois (2) votos em branco.

c) Serão considerados dois (2) votos nulos o registro em mais de dois candidatos, cédulas rasuradas, ilegíveis ou qualquer outra informação não pertinente.

Parágrafo Único: Poderá ser utilizada outra forma de votação desde que regulamentada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 22 - O processo eleitoral ocorrerá durante a Assembleia da Microrregião obedecendo a Ordem do Dia.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO ELEITORAL

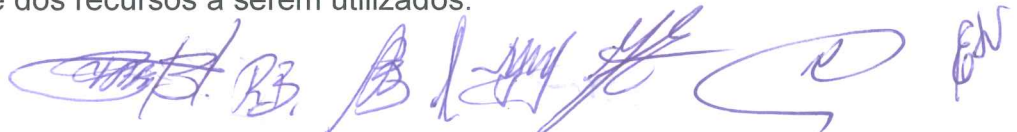
Art. 23 - O processo eleitoral, até a apuração final, será conduzido por comissão constituída pelo Conselho de Administração composta por, no mínimo, três (3) membros indicados dentre os associados, empregados ou não, que escolherá entre si um (1) presidente e um (1) secretário.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até a última reunião do Conselho de Administração do exercício anterior ao da eleição.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos às vagas de delegados.

Art. 24 - Compete à Comissão Eleitoral, no exercício de suas funções, especialmente:

I - Acompanhar o processo eleitoral, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados.



- II - Certificar-se do cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento Geral da Representação por Delegados.
- III - Apurar e divulgar o número de candidatos a delegados a serem eleitos, de acordo com os associados cadastrados em cada Microrregião.
- IV - Verificar se os candidatos atendem às demais normas estabelecidas conforme Art. 15 deste Regulamento.
- V - Divulgar os nomes dos candidatos inscritos por Microrregião na forma do Art. 20 deste Regulamento.
- VI - Indicar mesa coletora de votos, composta por um (1) presidente e um (1) mesário.
- VII - Indicar mesa apuradora de votos, composta por um (1) presidente e um (1) mesário.
- VIII - Visando maior comodidade aos associados, a Comissão Eleitoral poderá indicar a instalação de mais de uma urna, cada qual com sua mesa coletora.
- IX - Indicar suplentes para substituir eventuais faltas de presidente(s) e/ou mesário(s).
- X - Acompanhar o processo de votação.
- XI - Acompanhar a apuração e elaborar ata de encerramento, indicando os delegados e suplentes eleitos.
- XII - Divulgar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos.

Art. 25 - Como instância recursal, dentro dos processos eleitorais da Cooperativa, caberá recurso à Comissão Eleitoral em caráter definitivo.

SEÇÃO X DA MESA COLETORA

Art. 26 - Todos os membros da Mesa Coletora da Microrregião deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Não comparecendo o presidente e/ou mesários da Mesa Coletora até trinta (30) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá as funções o suplente, funcionário ou associado indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - O primeiro mesário substituirá o presidente da Mesa Coletora na ocorrência de ausências esporádicas, inferiores a trinta (30) minutos, de modo que haja sempre, no mínimo, duas pessoas que respondam pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 29 - Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) e rubricada(s) pelo presidente e mesários. Em seguida, o presidente da mesa lavrará a ata, que será também assinada pelo mesário, registrando a data, duração, início e encerramento dos trabalhos, número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos ou quaisquer outras ocorrências. A seguir, o presidente da Mesa Coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 30 - Finalizado o processo de votação, a Mesa Coletora assumirá os trabalhos como Mesa Apuradora e efetuará a contagem dos votos, observando que, ao final da apuração, lavrará a ata que mencionará, obrigatoriamente:

I - Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos.

II - Resultado da(s) urna(s) apurada(s), especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato a delegado inscrito, votos em branco e votos nulos.

III - Número total de eleitores que votaram.

IV - Resultado geral da Mesa Apuradora.

Art. 31 - Todo material do processo eleitoral é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XI

DA MESA APURADORA

Art. 32 - A apuração dos votos será feita pela Mesa Apuradora na Microrregião de realização do processo eleitoral, ou na sede da Cooperativa, ficando a cargo da Comissão Eleitoral definir o horário dos trabalhos.

Art. 33 - A(s) Mesa(s) de Apuração poderá(ão), a critério da Comissão Eleitoral, ser(em) instalada(s) imediatamente após o encerramento da votação.

§1º - Iniciados os trabalhos, uma urna de cada vez, obedecendo à ordem de recepção das mesmas pelo presidente da Mesa de Apuração.

§2º - Os votos serão contados, conferidos e comparados com a ata emitida pelo presidente da Mesa Coletora e devidamente registrados no boletim de apuração.

Art. 34 - Ao final da apuração de cada urna, o presidente da Mesa Apuradora terá que lavrar ata, contendo:

I - Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos.



II - Resultado da(s) urna(s) apurada(s), especificando-se o número de cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato a Delegado inscrito, votos em branco e votos nulos.

Art. 35 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral lavrará a ata dos trabalhos, ou seja, da apuração e da votação.

Parágrafo Único: A ata mencionará obrigatoriamente os delegados eleitos e seus respectivos suplentes (nome completo e número da matrícula na Cooperativa), com base nos resultados da(s) Mesa(s) Apuradora(s).

Art. 36 - Os documentos e as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, incluído o prazo para interposição e julgamento de recursos, se interpostos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

SEÇÃO XII

DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 37 - Será anulada a eleição em uma Microrregião quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

I - Que a mesma foi realizada descumprindo o Edital de Convocação das eleições.

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regulamento Geral da Representação por Delegados.

Parágrafo Único: As condições de inelegibilidade são supridas pelo decurso do prazo de impugnação. Depois de eleitos os candidatos só podem ser removidos por destituição conforme previsto no Art. 14 deste Regulamento.

Art. 38 - Anulada a eleição em uma Microrregião, outra eleição será convocada no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 39 - O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito será de cinco (5) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os recursos poderão ser propostos à Comissão Eleitoral por qualquer candidato inscrito.

§2º - Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao recorrido o direito de contrarrazões, no prazo de cinco (5) dias úteis esgotado o prazo de recurso.

§3º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá à Comissão Eleitoral.

§4º - Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, os ocupantes de cargo de delegado e suplente até então em exercício, não permanecerão nos respectivos cargos.



§5º - Ao final desse prazo e não havendo qualquer recurso a ser julgado, toda a documentação que compõe a eleição para delegados permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral, na Cooperativa.

SEÇÃO XIII DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 40 - À Cooperativa incumbe a guarda dos documentos pertinentes ao processo eleitoral pelo prazo de cinco (5) anos. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação da eleição.
- II - Cópia dos requerimentos de registro de candidatura e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos.
- III - Listagem dos associados da Cooperativa em condições de votar.
- IV - Lista de votação.
- V - Ata(s) das Mesas Coletora e Apuradora de votos e ata da Comissão Eleitoral.
- VI - Pedidos de impugnação e respectivas contrarrazões, quando houver.
- VII - Cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Comissão Eleitoral, quando houver.
- VIII - Exemplar de cédula de votação.

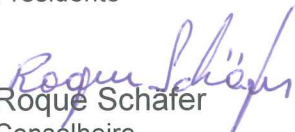
REGULAMENTO GERAL DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS
aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 24/10/2018.

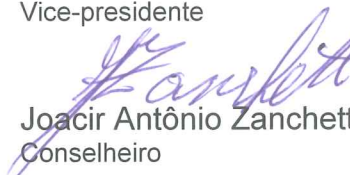
Teutônia, 24 de outubro de 2018.


Erineo José Hennemann
Presidente



Lauro Baum
Vice-presidente


Rainer Büneker
Secretário


Roque Schäfer
Conselheiro


Joacir Antônio Zanchett
Conselheiro


Hari Brust
Conselheiro


Nelson José Werner
Conselheiro


Pedro Afonso Klein
Conselheiro


Silvo Landmeier
Conselheiro